



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



132ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 23-27 de junho de 2003

Tema 6.1 da Agenda Provisória

CE132/26, Rev. 1 (Port.)

6 junho 2003

ORIGINAL: INGLÊS

EMENDAS AO REGULAMENTO DO PESSOAL DA RSPA

De acordo com as disposições do artigo 020 do Regulamento do Pessoal, o Diretor submete à consideração do Comitê Executivo, como anexo a este documento e para confirmação, as emendas ao Regulamento do Pessoal introduzidas desde a 130ª Sessão do Comitê.

Essas revisões estão de acordo com as adotadas pelo Conselho Executivo da Organização Mundial da Saúde em sua 111ª Sessão, realizada em janeiro de 2003, bem como com o parágrafo 2 da Resolução CE59.R19, adotada pelo Comitê Executivo em sua 59ª Sessão (1968), a qual solicitou que o Diretor continuasse a introduzir as modificações consideradas necessárias para manter estreita similaridade entre o Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) e o da Organização Mundial da Saúde (OMS).

As emendas apresentadas nas seções 1, 2 e 3 resultam de decisões tomadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas em sua 57ª Sessão, realizada em dezembro de 2002, com base em recomendações da Comissão Internacional dos Servidores Públicos [International Civil Service Commission] (ICSC). As emendas implementam um aumento dos salários do pessoal pertencente às categorias profissional e superior, bem como do montante do subsídio de educação.

As emendas enunciadas na seção 4 resultam de decisões tomadas pelo Conselho Executivo da OMS em sua 111ª Sessão (Resolução EB111.R9), pela qual foram feitas modificações no Regulamento do Pessoal da OMS, principalmente no que se refere ao passo inicial na nomeação e contratação de parentes.

O Anexo a este documento contém o texto de todos os artigos modificados do Regulamento do Pessoal.

O Comitê Executivo está convidado a considerar um projeto de resolução que confirma as emendas ao Regulamento do Pessoal da RSPA, revisa a remuneração do pessoal dos quadros profissionais e nas categorias superiores, e recomenda ao 44º Conselho Diretor uma revisão da remuneração do Diretor da RSPA.

ÍNDICE

	<i>Página</i>
Escala Salarial das Categorias Profissional e Superior.....	3
Salários do Diretor Adjunto, do Subdiretor e do Diretor.....	3
Revisão do Nível do Subsídio Educação	4
Emendas ao Regulamento do Pessoal da RSPA	4
Normas de Contuta dos Membros do Pessoal	4
Determinação dos Salários	4
Política de Seleção: Emprego de Parentes	5
Licença Paternidade.....	5
Ação solicitada ao Comitê Executivo.....	5
Anexo	

Escala Salarial das Categorias Profissional e Superior

1. Em seu relatório de 2002, a Comissão Internacional dos Servidores Públicos (ICSC) recomendou aumentos salariais diferenciados para a escala salarial das categorias profissional e superior, variando de 0,45% no nível P.1 a 13,3% no nível D.1 (10,7% a partir do nível D.2) e resultando num aumento médio de 5,7%. O objetivo dos aumentos propostos era levar o nível de salários novamente ao ponto médio de 115,¹ particularmente para os níveis superiores, em que a margem havia caído para muito abaixo do ponto médio.
2. Depois de amplas discussões, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou pela resolução 57/285, de 20 de dezembro de 2002, os seguintes aumentos salariais líquidos reais, por grau: P.4: 1,3%; P.5: 2,6%; D.1: 9,1%; e D.2: 6,3%. Esses aumentos, que entram em vigor a partir de 1 de janeiro de 2003, elevarão aqueles salários a um nível marginal de 111 e a margem geral a 112,2. Não foi aprovado aumento salarial para os graus P.1 e P.3, por já estarem aqueles níveis acima do ponto médio de 115.
3. O artigo 330.2 do Regulamento do Pessoal foi modificado em conformidade com isso, como é mostrado no Anexo.

Salários do Diretor Adjunto, do Subdiretor e do Diretor

4. Além da mencionada decisão da Assembléia Geral das Nações Unidas, é também necessária uma revisão dos salários para os cargos de Diretor Adjunto, Subdiretor e Diretor.
5. Desde 1962, tem sido prática do Comitê Executivo fixar o salário do Diretor Adjunto da OPAS no nível do dos Diretores Regionais da OMS e do Subdiretor em menos US\$ 1.000.
6. Considerando que o artigo 3.1 do Estatuto do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) estipula que “os salários do Diretor Adjunto e do Subdiretor serão determinados pelo Diretor da Repartição com a aprovação do Comitê Executivo”, o Comitê poderia seguir essa prática e reajustar em 6,3% o salário líquido do Diretor Adjunto da OPAS a partir de 1 de janeiro de 2003, para \$115.207 por ano com dependentes e \$104.324 por ano sem dependentes, e o do Subdiretor para \$114.207 por ano com dependentes e \$103.324 por ano sem dependentes.

¹ A relação entre a remuneração líquida do pessoal do sistema das Nações Unidas nas categorias profissional e superior em Nova York e a do sistema comparador atual, o Serviço Público Federal dos Estados Unidos, usando pessoal em cargos comparáveis em Washington, D.C.

7. O 20º Conselho Diretor, no parágrafo 2 da Resolução CD20.R20, incumbiu o Comitê Executivo de, “no caso de futuros reajustes nos cargos de categoria profissional e sem classificação, fazer recomendações à Conferência ou ao Conselho Diretor acerca do nível apropriado do salário do Diretor”. Desde 1969, tem sido prática dos Órgãos Diretores da OPAS manter o salário do Diretor no nível da escala salarial do de Subsecretário Geral das Nações Unidas.

8. Nesas condições, o Comitê Executivo poderia recomendar ao 44º Conselho Diretor que se faça um ajuste semelhante de 6,3% no salário do Diretor, resultando num salário líquido de \$125.609 por ano com dependentes e \$113.041 por ano sem dependentes, a partir de 1 de janeiro de 2003.

Revisão do Nível do Subsídio Educação

9. A Assembléia Geral aprovou também uma recomendação da ICSC no sentido de que fosse revisado o montante do subsídio educação, que foi aumentado de \$9.750 para \$11.115 por ano. Aprovou também aumentos correspondentes em sete países ou áreas monetárias: Áustria (euro), Suíça (franco suíço), Espanha (euro), Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte (libra esterlina), Itália (euro), dólar dos Estados Unidos nos Estados Unidos da América e dólar dos Estados Unidos fora dos Estados Unidos. O teto para os custos de alojamento em certos postos de trabalho designados foi também elevado. As modificações dos níveis do subsídio educação são aplicáveis ao ano letivo em curso em 1 de janeiro de 2003. Os artigos 350.1, 350.2.2 e 355 do Regulamento foram modificados em conformidade com isso, como é mostrado no Anexo.

Emendas ao Regulamento do Pessoal da RSPA

10. Submetem-se para confirmação as seguintes emendas ao Regulamento do Pessoal:

- ***Normas de Conduta dos Membros do Pessoal***

A redação do artigo 110.7.1 do Regulamento do Pessoal foi modificada apenas para efeito de esclarecimento.

- ***Determinação de Salários***

O Artigo 320.1 do Regulamento do Pessoal foi emendado para deixar clara a base para a concessão de passos adicionais por ocasião da nomeação.

- ***Política de Seleção: Emprego de Parentes***

A redação dos Artigos 410.3.1 e 410.3.2.1 do Regulamento do Pessoal foi modificada apenas para efeito de esclarecimento.

- ***Licença Paternidade***

Em janeiro de 2002, o Conselho Executivo da OMS confirmou a introdução de cinco dias de licença paternidade, em caráter experimental, por dois anos, com vigência a partir de janeiro de 2001, sujeita a revisão com base no que ocorra no sistema comum. Como a ISCS deverá considerar esta matéria em 2003, julga-se apropriado prorrogar o período experimental até janeiro de 2004, na expectativa de que a revisão a ser levada a cabo pela ISCS esteja então terminada. A nota de rodapé ao Artigo 760 do Regulamento do Pessoal foi modificada para refletir essa prorrogação.

Ação Soliticada do Comitê Executivo

11. Tendo em vista estas revisões, o Comitê poderia considerar o seguinte projeto de resolução, que confirmaria as emendas ao Regulamento do Pessoal da RSPA contidas no anexo a este documento:

Projeto de resolução

A 132ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo considerado as emendas ao Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana submetidas pela Diretora no Anexo ao Documento CE/132/26;

Levando em conta as ações da Quinquagésima Sexta Assembléia Mundial da Saúde referentes à remuneração dos Diretores Regionais, Assessores Sêniores e Diretor Geral;

Tendo em mente as disposições do artigo 020 do Regulamento do Pessoal e do artigo 3.1 do Estatuto do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana, bem como a Resolução CD20.R20 do 20º Conselho Diretor; e

Reconhecendo a necessidade de uniformizar as condições de emprego dos funcionários da RSPA e da OMS,

RESOLVE:

1. Confirmar, de acordo com o artigo 020 do Regulamento do Pessoal, as emendas ao artigo 330.2 introduzidas pela Diretora, a partir de 1 de janeiro de 2003, referentes à escala salarial aplicável às categorias profissional e superior.
2. Estabelecer, a partir de 1 de janeiro de 2003:
 - (a) O salário líquido anual do Diretor Adjunto em US\$ 115.207 com dependentes e \$104.324 sem dependentes;
 - (b) O salário líquido anual do Subdiretor em \$114.207 com dependentes e \$103.324 sem dependentes.
3. Confirmar, de acordo com o artigo 020, as emendas ao Regulamento do Pessoal introduzidas pela Diretora, com vigência a partir de 1 de janeiro de 2003, a saber:
 - (a) ao artigo 110.7 do Regulamento do Pessoal, com respeito às normas de conduta;
 - (b) ao artigo 320.1 do Regulamento do Pessoal, concernente à determinação salarial;
 - (c) aos artigos 350.1, 350.2.2 e 355 do Regulamento do Pessoal, com vigência a partir do ano letivo iniciado em 1 de janeiro de 2003, com relação ao subsídio de educação;
 - (d) aos artigos 410.3.1 e 410.3.2.1 do Regulamento do Pessoal, com respeito ao emprego de parentes.
4. Recomendar que o Quadragésimo Sexto Conselho Diretor:
 - (a) Tome conhecimento das emendas ao Regulamento do Pessoal introduzidas pelo Diretor e confirmadas pelo Comitê Executivo em sua 132^a Sessão, referentes, *inter alia*, às Normas de Conduta, ao Subsídio de Educação, à Determinação Salarial, às Políticas de Contratação e à Licença Paternidade;
 - (b) Confirme o salário do Diretor em \$125.609 por ano com dependentes e \$113.041 por ano sem dependentes, a partir de 1 de janeiro de 2003.

Anexo

Modificaciones del Reglamento del Personal *

330. Sueldos

330.2 La siguiente escala de sueldos básicos anuales brutos y de sueldos básicos anuales netos se aplicará a todos los puestos de categoría profesional y superior, con efecto a partir del 1 de enero de 2003.

* Disponible somente em inglês-espanhol

Escala de sueldos para la categoría profesional y superior: sueldos anuales brutos y equivalentes netos después de deducidas las contribuciones del personal, en vigor a partir del 1 de enero de 2003

(en dólares de los Estados Unidos)

Nivel		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
USG	Bruto	186.144														
	Neto D	125.609														
	Neto S	113.041														
ASG	Bruto	169.366														
	Neto D	115.207														
	Neto S	104.324														
D-2	Bruto	139.050	142.085	145.119	148.154	151.189	154.223									
	Neto D	96.411	98.292	100.174	102.055	103.937	105.818									
	Neto S	88.571	90.159	91.741	93.318	94.890	96.456									
D-1	Bruto	126.713	129.377	132.041	134.705	137.369	140.033	142.697	145.361	148.024						
	Neto D	88.762	90.414	92.065	93.717	95.369	97.020	98.672	100.324	101.975						
	Neto S	82.045	83.481	84.913	86.342	87.768	89.190	90.609	92.025	93.437						
P-5	Bruto	104.102	106.369	108.635	110.901	113.168	115.434	117.701	119.967	122.234	124.500	126.766	129.033	131.299		
	Neto D	74.743	76.149	77.554	78.959	80.364	81.769	83.174	84.580	85.985	87.390	88.795	90.200	91.606		
	Neto S	69.437	70.685	71.930	73.174	74.416	75.655	76.892	78.127	79.360	80.591	81.820	83.046	84.271		
P-4	Bruto	84.435	86.489	88.544	90.637	92.824	95.011	97.198	99.385	101.572	103.759	105.946	108.133	110.320	112.507	114.694
	Neto D	62.327	63.683	65.039	66.395	67.751	69.107	70.463	71.819	73.175	74.530	75.886	77.242	78.598	79.954	81.310
	Neto S	58.041	59.276	60.509	61.740	62.971	64.200	65.429	66.656	67.881	69.106	70.329	71.551	72.772	73.992	75.211
P-3	Bruto	68.306	70.208	72.112	74.011	75.915	77.815	79.715	81.620	83.523	85.423	87.326	89.226	91.202	93.226	95.250
	Neto D	51.682	52.937	54.194	55.447	56.704	57.958	59.212	60.469	61.725	62.979	64.235	65.489	66.745	68.000	69.255
	Neto S	48.242	49.396	50.553	51.706	52.862	54.015	55.169	56.324	57.477	58.632	59.782	60.933	62.083	63.233	64.384
P-2	Bruto	55.346	56.907	58.465	60.027	61.729	63.429	65.130	66.829	68.532	70.233	71.932	73.636			
	Neto D	42.849	43.973	45.095	46.218	47.341	48.463	49.586	50.707	51.831	52.954	54.075	55.200			
	Neto S	40.191	41.210	42.226	43.244	44.260	45.279	46.313	47.344	48.379	49.412	50.444	51.479			
P-1	Bruto	42.944	44.444	45.942	47.442	48.939	50.438	51.938	53.436	54.932	56.432					
	Neto D	33.920	35.000	36.078	37.158	38.236	39.315	40.395	41.474	42.551	43.631					
	Neto S	31.997	32.992	33.986	34.980	35.974	36.967	37.962	38.944	39.921	40.899					

Nota:

D = Personal con familiares a cargo

S = Personal sin familiares a cargo

MODIFICACIONES DEL REGLAMENTO DEL PERSONAL

Texto anterior	Texto nuevo
<p>110 NORMAS DE CONDUCTA PARA EL PERSONAL</p> <p>110.7 El Director se pronunciará sobre la compatibilidad de cualesquiera intereses declarados por los miembros del personal con el Artículo I del Estatuto del Personal, y sobre toda acción procedente en conformidad con el presente Artículo del Reglamento:</p> <p>110.7.1 Los miembros del personal que tengan, o cuyos cónyuge o hijos tengan, cualquier interés (incluido de asociación) en entidades con las que directa o indirectamente hayan de entablar relaciones oficiales en nombre de la Oficina, o en caso de que dichas entidades tengan un interés comercial en el trabajo de la OPS o en un ámbito de actividad que compartan con la OPS, deberán informar de ello al Director.</p>	<p>110 NORMAS DE CONDUCTA PARA EL PERSONAL <i>110.1 a 110.6 sin modificaciones</i></p> <p>110.7 Sin modificaciones</p> <p>110.7.1 Los miembros del personal que tengan, o cuyos cónyuge o hijos tengan, cualquier interés (incluido de asociación) en entidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) con las que directa o indirectamente hayan de entablar relaciones oficiales en nombre de la Oficina, o 2) que tengan un interés comercial en el trabajo de la OMS, o 3) que tengan un ámbito de actividad que compartan con la OMS, deberán informar de ello al Director. <p><i>Sin otras modificaciones</i></p>
<p>320. DETERMINACIÓN DE LOS SUELDOS</p> <p>320.1 Al extenderse el nombramiento de plazo fijo, el sueldo base neto del miembro del personal corresponderá al primer escalón del grado del puesto que haya de ocupar. En circunstancias excepcionales, podrá fijarse el sueldo en un escalón superior de ese grado a fin de mantener el anterior nivel de ingresos del funcionario.</p>	<p>320. DETERMINACIÓN DE LOS SUELDOS</p> <p>320.1 Al extenderse el nombramiento de servicio o de plazo fijo, el sueldo base neto del miembro del personal corresponderá normalmente al primer escalón del grado del puesto que haya de ocupar; no obstante, en circunstancias excepcionales, podrá fijarse el sueldo en un escalón superior de ese grado para tener en cuenta las calificaciones de un funcionario, sus aptitudes o su experiencia con relación a los requisitos del puesto.</p>

MODIFICACIONES DEL REGLAMENTO DEL PERSONAL

Texto anterior		Texto nuevo	
410.	NORMAS SOBRE CONTRATACIÓN	410.	NORMAS SOBRE CONTRATACIÓN
410.1	En la selección del personal las consideraciones principales serán la competencia profesional y la integridad de los candidatos. Para los puestos de categoría profesional y superior se dará también la consideración debida a la representación geográfica que, en cambio, no se tendrá en cuenta en relación con los puestos de contratación local.	410.1	<i>Sin modificaciones</i>
410.2	Por regla general, no se tomarán en consideración las candidaturas de personas de menos de 20 años o de más de 62 años de edad.	410.2	<i>Sin modificaciones</i>
410.3	Sin perjuicio de lo dispuesto en el Artículo 410.3.1 del Reglamento del Personal, las personas que tengan con un miembro del personal lazos de parentesco cercanos por consanguinidad o matrimonio, según lo definido por el Director, no serán nombradas si el puesto que solicitan puede ser ocupado por otra persona de igual competencia.	410.3	<i>Sin modificaciones.</i>
410.3.1	El cónyuge de un funcionario podrá ser nombrado para un puesto siempre y cuando esté plenamente calificado para este y no reciba ningún tipo de preferencia para dicho nombramiento por razón de su parentesco con el funcionario.	410.3.1	El cónyuge de un funcionario podrá ser nombrado siempre y cuando esté plenamente calificado para el empleo y no reciba ningún tipo de preferencia para dicho nombramiento por razón de su parentesco con el funcionario.
410.3.2	Un funcionario que guarde con otro funcionario el tipo de parentesco especificado en los Artículos 410.3 y 410.3.1:	410.3.2	<i>Sin modificaciones</i>
410.3.2.1	no será asignado a un puesto en la misma unidad ni a un puesto que, dentro de la estructura jerárquica, se halle en posición de superioridad o subordinación con respecto al puesto que ocupa el funcionario con quien tiene parentesco;	410.3.2.1	no será asignado a un empleo en la misma unidad ni a un empleo que, dentro de la estructura jerárquica, se halle en posición de superioridad o subordinación con respecto al empleo que ocupa el funcionario con quien tiene parentesco;

MODIFICACIONES DEL REGLAMENTO DEL PERSONAL

Texto anterior		Texto nuevo	
410.	NORMAS SOBRE CONTRATACIÓN	410.	NORMAS SOBRE CONTRATACIÓN
410.3.2.2	no participará en el proceso de selección, asignación, reasignación o transferencia del funcionario con quien tiene parentesco; ni tomará parte en la adopción o revisión de una decisión administrativa que tenga que ver con la situación de empleo, los derechos u otras prestaciones del funcionario con quien tiene parentesco.	410.3.2.2	<i>Sin modificaciones</i>
410.3.3	El matrimonio de un funcionario con otro no afectará al estado contractual de ninguno de los cónyuges, pero sus derechos y otros beneficios se modificarán según lo dispuesto en el Reglamento del Personal y el Manual. Las mismas modificaciones se aplicarán en el caso de un funcionario cuyo cónyuge sea funcionario de otra organización que participa en el régimen común de las Naciones Unidas.	410.3.3	<i>Sin modificaciones</i>
760.	LICENCIA DE MATERNIDAD Y DE PATERNIDAD¹	760.	LICENCIA DE MATERNIDAD Y DE PATERNIDAD¹
	¹ Se introduce a prueba, por dos años, con efecto a partir del 1 de enero de 2001, la licencia por paternidad, que se volverá a examinar en enero de 2003.		¹ Se introduce a prueba, por dos años, con efecto a partir del 1 de enero de 2001, la licencia por paternidad, que se volverá a examinar en enero de 2004 .

- - -